



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## LEI N.º. 472/2002.

**SUMULA:** Cria o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente “CONDEMA”, o Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente – “FUMPRODEMA” e da outras providencias.

### CAPITULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA.

**ART. 1.º -** Fica criado para atuar no âmbito do Município de Sapopema, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais.

**ART. 2.º -** Compete ao Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente “CONDEMA”:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Sapopema;
- II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII. Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental.

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.

ART. 3º.- O “CONDEMA” compor-se-a de 10 (dez) membros titulares e outros 10 (dez) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo poder público municipal, indicados pelo prefeito municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1º.- Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente, os membros para composição do CONDEMA, independentemente da convocação:

§ 2º.- Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o prefeito municipal poderá fazê-lo em livre escolha:

ART. 4º.- O CONDEMA se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONDEMA será composta de presidente, vice – presidente, tesoureiro, secretário geral e respectivos suplentes.

ART. 5º.- Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

ART. 6º.- O exercício das funções de conselheiros do CONDEMA, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 7º.- O CONDEMA - manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 8º.- Identificada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA, prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, do Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 9.- O CONDEMA - promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**ART. 10º.-** Deverá constar obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e / ou recuperação.

**ART. 11º.-** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

**ART. 12º.-** no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do prefeito municipal, o CONDEMA elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I - o presidente
- II - o vice – presidente
- III - o secretário geral
- IV - o tesoureiro

**Parágrafo único –** para cada cargo será dado o respectivo suplente.

**ART. 13º.-** Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

## CAPITULO II

**Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente “FUMPRODEMA”**

**ART. 14º.-** Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Sapopema, o Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMPRODEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

**ART. 15º.-** O “FUMPRODEMA” tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a contínua proteção e desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do Município de Sapopema.

**ART. 16º.-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente – “FUNPRODEMA”.

- I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção e desenvolvimento do meio ambiente;
- II - Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
- III - Transferências do exterior;
- IV - Transferência do Município;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

V - Dotação Orçamentária da união e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VI-Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial.

VII- Doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);

VIII- Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX- Receitas de Capital;

X- Outras receitas legalmente instituídas;

§ 1º.- Os recursos que compõem o FUMPRODEMA, serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE “FUNPRODEMA”**.

§ 2º.- A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção e desenvolvimento do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município de Sapopema.

ART. 17º.- O “FUMPRODEMA” será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público na Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de Contas do setor contábil do Município.

§ 1º.- Da diretoria do CONDEMA, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMPRODEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º.- A proposta orçamentária do FUMPRODEMA, constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 3º.- O Orçamento do FUMPRODEMA, integrará o orçamento do órgão administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção e desenvolvimento ambiental, quando existente.

ART. 18º.- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMPRODEMA – serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da política de Proteção do Meio Ambiente;

Município de São Paulo



[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely a document or report.]

100



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

II- Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo: Parcelamento do solo Urbano, Código de Postura e Sistema Viário.

III- Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento do programa de Assistência, proteção e desenvolvimento ambiental;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção e desenvolvimento ambiental;

V- Proporcionar eficiente aplicação das Leis Federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

§ 1º.- Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE;

§ 2º.- O CONDEMA, com apoio técnico do órgão do Ministério Público e do Instituto Ambiental, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMPRODEMA, para atende-las.

ART. 19º.- As contas e os relatórios do FUMPRODEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Proteção e desenvolvimento do meio ambiente – CONDEMA – e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Sapopema, que as remeterá ao tribunal de Contas.

§ Único - A aprovação das contas do ‘FUMPRODEMA “pelo CONDEMA, e pelo setor Contábil da Administração pública do Município de Sapopema, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a Lei”.

ART. 20º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema – Estado do Paraná, em 26 de março de 2002.

  
Cloves da Costa Moraes  
Prefeito Municipal